



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 014

DE 02 DE MARÇO DE 2026

Publicado
No mural Oficial em
02 de março de 2026
Mário
PUBLIÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

“Dispõe sobre normas para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade legal, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 65, inciso IV, e art. 80, inciso I,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição Federal, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 854, que condicionou o recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares à divulgação prévia do plano de trabalho a ser executado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes administrativas para assegurar a transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. O Município deverá disponibilizar informações contábeis, financeiras, orçamentárias e contratuais relativas às emendas parlamentares, preferencialmente em sistema integrado, assegurando a publicidade e a rastreabilidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições deste Decreto, o Município de Pedra Dourada disponibilizará as informações referentes às emendas parlamentares em seu Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://www.pedradourada.mg.gov.br/transparencia/emendas>.

Art. 3º. As organizações da sociedade civil e demais entidades beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão observar as normas de transparência e prestação de contas.

Art. 4º. Os recursos provenientes de emendas parlamentares deverão ser movimentados, preferencialmente, em contas bancárias específicas, sendo vedadas práticas que comprometam o controle do gasto público, tais como a utilização de contas bancárias intermediárias ou “de passagem”, saques em espécie ou quaisquer outros mecanismos que impeçam a identificação do fornecedor, do prestador de serviço ou do beneficiário final.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil e demais entidades beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão, igualmente, observar as normas de transparência e prestação de contas previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município deverão possibilitar a identificação das despesas relacionadas às emendas parlamentares, em conformidade com a codificação padronizada do Plano de Contas, de modo a permitir a associação de cada despesa executada à respectiva emenda parlamentar, por meio de fontes de recursos e de códigos ou identificadores únicos da emenda de origem.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Setor de Contabilidade e Convênios:

I – adaptar os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros, a fim de permitir o adequado registro e a rastreabilidade das emendas parlamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – viabilizar, de forma progressiva, a integração com bases de dados federais, estaduais e municipais pertinentes;

III – garantir o acesso público e tempestivo às informações relativas às emendas, assegurando o controle social;

IV – adotar e observar a Portaria que disciplina o fluxo de fiscalização e aprovação das contas decorrentes da execução das emendas parlamentares, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto;

V – implementar, quando aplicável, a Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) para as emendas de transferências especiais, bem como promover a integração com plataforma ou sistema federal correspondente;

VI – registrar a receita decorrente de emendas parlamentares conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, observando os códigos-fonte estabelecidos na Portaria STN/MF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024;

VII – observar os percentuais previstos na Lei Orgânica Municipal relativos à receita corrente líquida, bem como os destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VIII – providenciar, até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, a elaboração e disponibilização do relatório de gestão, nos termos do inciso X do art. 7º deste Decreto.

Art. 7º. As informações relativas à execução das emendas parlamentares serão organizadas, fiscalizadas e mantidas à disposição dos órgãos de controle externo, com o apoio do Órgão Central de Controle Interno do Município.

Art. 8º. Será assegurada ampla divulgação do recebimento e da execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, por meio eletrônico de acesso público, em tempo real, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação do partido e da unidade parlamentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – identificação da emenda: número de referência ou código único no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional);

III – objeto da despesa: descrição detalhada do gasto aprovado, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado;

IV – valor alocado: montante de recursos previsto na emenda;

V – entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado, entre outros;

VI – localidade beneficiada: indicação do Município ou da entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiada pela ação ou projeto financiado;

VII – cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, podendo incluir fases ou etapas intermediárias, quando previstas em convênios ou planos de trabalho;

VIII – instrumentos vinculados: referência aos instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou congêneres, quando existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente.

IX – plano de trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda;

X – relatório de gestão dos recursos, contendo, no mínimo:

a) detalhamento do objeto;

b) detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, evidenciando o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º, no inciso III do § 2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição da República;

c) relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados;

XI – identificação do receptor: nome completo e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de Administração Pública, entidade sem fins lucrativos, consórcio público ou pessoa jurídica de direito privado;

XII – localização do receptor: indicação do Município e do Estado onde se encontra o beneficiário dos recursos.

XIII – data de disponibilização do recurso;

XIV – gestor responsável pela execução dos recursos;

XV – classificação orçamentária da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

XVI – instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos;

XVII – situação da execução da emenda parlamentar, com indicação de:

- a) em análise;
- b) aprovada;
- c) rejeitada por impedimento técnico;
- d) executada e concluída.

Parágrafo único. O relatório de gestão a que se refere o inciso X deste artigo será disponibilizado até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos e atualizado anualmente, até o dia 30 de junho, até a conclusão da execução do objeto da aplicação dos recursos, ocasião em que será inserido o relatório de gestão final.

Art. 9º. As informações previstas neste Decreto permanecerão disponíveis de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, em formato aberto que permita a interoperabilidade e o cruzamento de dados por quaisquer interessados, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 02 de março de 2026.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG

ANEXO ÚNICO

PORTARIA MUNICIPAL Nº __



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DE __ DE _____ DE 2026

“Dispõe sobre o fluxo de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e prestação de contas das emendas parlamentares no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 014/2026, de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015/2026, que estabelece normas de transparência, rastreabilidade e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada execução dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e controle;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG, o fluxo administrativo de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e prestação de contas das emendas parlamentares, conforme as etapas e diretrizes constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Contabilidade e à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Após o recebimento dos recursos, deverá ser instaurado processo administrativo específico, contendo:

- I – identificação da emenda;
- II – plano de trabalho;
- III – indicação da secretaria responsável pela execução;
- IV – documentos de transferência dos recursos;
- V – cronograma de execução;
- VI – demais documentos pertinentes.

Art. 4º. A execução dos recursos observará:

- I – a legislação aplicável às contratações públicas;
- II – a vinculação ao objeto da emenda;
- III – os princípios da legalidade, transparência e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 5º. Compete ao Setor de Contabilidade:

- I – registrar os recursos recebidos;
- II – classificar corretamente as receitas e despesas;
- III – acompanhar a execução financeira.

Art. 6º. Compete ao órgão executor:

- I – executar o objeto da emenda;
- II – manter documentação comprobatória;
- III – alimentar o Portal da Transparência com as informações

exigidas.

§ 1º Considera-se órgão executor a unidade administrativa responsável pela execução do objeto da emenda parlamentar, conforme sua área de atuação.

§ 2º O Setor de Convênios prestará apoio técnico ao órgão executor, especialmente quanto à formalização, acompanhamento e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 7º. O Controle Interno acompanhará a execução dos recursos, podendo emitir recomendações e relatórios.

Art. 8º. Ao final da execução, deverá ser elaborado relatório de gestão, nos termos do Decreto Municipal nº 015/2026.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/MG, __ de _____ de 2026.

FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.215/0001-07

FLUXO INTERNO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS

PARLAMENTARES

(Portaria nº ___/2026)

ETAPA	RESPONSÁVEL	PROVIDÊNCIA
1. Recebimento da emenda	Gabinete / Secretaria interessada	Identificar parlamentar, número da emenda, objeto, valor e tipo de recurso
2. Comunicação interna	Gabinete / Secretaria	Encaminhar a informação ao Setor de Convênios, Contabilidade e Secretaria executora
3. Definição do órgão executor	Administração / Gabinete	Identificar a Secretaria responsável pela execução do objeto
4. Abertura de processo administrativo	Setor de Convênios	Instaurar processo específico com identificação da emenda
5. Instrução inicial do processo	Convênios + Secretaria executora	Juntar plano de trabalho, documentos da emenda e dados do recurso
6. Análise preliminar	Convênios + Secretaria executora	Verificar regularidade, exigências, viabilidade e eventuais impedimentos
7. Registro contábil	Contabilidade / Finanças	Classificar receita, fonte de recurso e vincular à emenda
8. Planejamento da execução	Secretaria executora	Definir cronograma, forma de execução e necessidade de contratação
9. Procedimento de contratação (se houver)	Secretaria executora + Licitação	Realizar licitação, dispensa ou inexigibilidade conforme o caso
10. Execução do objeto	Secretaria executora	Executar a ação, obra, aquisição ou serviço
11. Alimentação da transparência	Secretaria executora + Convênios	Inserir dados no Portal da Transparência
12. Acompanhamento contínuo	Convênios + Contabilidade + Controle Interno	Monitorar execução física, financeira e documental
13. Elaboração do relatório de gestão	Secretaria executora + Convênios	Consolidar dados da execução, despesas e resultados
14. Prestação de contas	Convênios + Secretaria executora	Organizar documentos comprobatórios e relatórios
15. Encerramento do processo	Convênios + Controle Interno	Juntar relatório final, manifestações e arquivar o processo